

Sicherheitsfonds BVG

Geschäftsstelle
Postfach 1023
3000 Bern 14
Tel. +41 31 380 79 71
Fax +41 31 380 79 76

Fonds de garantie LPP

Organe de direction
Case postale 1023
3000 Berne 14
Tél. +41 31 380 79 71
Fax +41 31 380 79 76

Fondo di garanzia LPP

Ufficio di direzione
Casella postale 1023
3000 Berna 14
Tel. +41 31 380 79 71
Fax +41 31 380 79 76

Reembolso em espécie das prestações acumuladas na Previdência Profissional ao deixar definitivamente a Suíça a partir de 1 de Junho de 2007

No âmbito do Acordo sobre a Livre Circulação de Pessoas entre os Estados da Comunidade Europeia e a Suíça, essa adoptou a legislação da UE. Neste contexto definiu-se o domínio obrigatório da Previdência Profissional como parte da Segurança Social Suíça. O principal efeito da legislação da UE sobre a previdência profissional refere-se à transferência de prestações de livre passagem por ocasião da saída definitiva para um Estado da UE ou da EFTA.

A partir de 1 de Junho de 2007 não há mais a possibilidade de reembolso em espécie da parte obrigatória de uma prestação de livre passagem por ocasião da saída definitiva da Suíça se a pessoa continuar sujeita ao sistema obrigatório de seguro em outro Estado membro da UE ou da EFTA. A sujeição ao sistema obrigatório de seguro para prestações de velhice, invalidez e sobrevivência rege-se pelo direito do respectivo país.

1. Circunstâncias afectadas

Se uma pessoa sair definitivamente da Suíça antes do 1 de Junho de 2007, poderá levantar em espécie a totalidade da prestação de livre passagem ao abrigo do antigo regulamento sobre o reembolso em espécie. Determinante para a aplicação do novo regulamento é o momento da saída definitiva da Suíça.

2. Pessoas afectadas

São afectadas todas as pessoas que saiam definitivamente com destino a um país da UE ou da EFTA, exceptuando-se a Bulgária e a Roménia até novo aviso (vide item 8 abaixo). A nacionalidade da pessoa é irrelevante.

3. Prestações afectadas

É afectada a parte da prestação de livre passagem resultante da previdência profissional obrigatória.

Não será afectada a parte de uma prestação de livre passagem que ultrapasse as prestações mínimas legais (parte não obrigatória). Não serão igualmente afectadas as prestações de velhice ao atingir-se a idade regular de reforma ou ao atingir-se a idade para uma reforma prematura (desde que esta possibilidade esteja legalmente prevista) assim como as prestações por invalidez e por morte.

Como peculiaridade do direito previdenciário suíço, continua possível o reembolso prematuro das prestações para fins de aquisição de propriedade habitacional de uso pessoal também no contexto da parte obrigatória da previdência profissional mesmo que esta propriedade habitacional se encontre no novo Estado da UE ou da EFTA.

Continua igualmente possível o reembolso em espécie de prestações de livre passagem cujo valor seja pouco significativo e que não ultrapasse o total de uma quotização anual da entidade patronal.

Para além disso, não serão afectadas por este regulamento as prestações da previdência pessoal vinculada (Pilar 3a).

4. Obrigatoriedade de averiguação das instituições da previdência profissional

Caso uma pessoa segurada pela previdência profissional saia definitivamente da Suíça após o 31 de Maio de 2007 e requeira o reembolso em espécie da sua prestação de livre passagem, é necessário que a instituição de previdência competente averigüe, para além do cumprimento das outras condições para um reembolso em espécie (saída definitiva da Suíça, consentimento por escrito do cônjuge etc.), se a

pessoa segurada partirá com destino a um Estado da UE ou da EFTA e, se assim for, se ela no novo domicílio continuará sujeita ao sistema obrigatório de seguro para as prestações de velhice, invalidez e sobrevivência (com referência à previdência estatal). A confirmação da autoridade estrangeira competente a respeito da sujeição ou não é vinculativa para a instituição de previdência.

5. Averiguação da obrigatoriedade da segurança social

Cabe à pessoa segurada provar que foram cumpridas todas as condições para um reembolso em espécie. Para uma averiguação da obrigatoriedade da segurança social em um Estado da UE ou da EFTA, esta pessoa pode dirigir-se ao Fundo de Garantia LPP (Sicherheitsfonds BVG, Geschäftsstelle, Postfach 1023, 3000 Bern 14).

O Fundo de Garantia LPP celebrou com as autoridades da segurança social de diversos Estados da UE acordos de cooperação para a averiguação da obrigatoriedade da segurança social no respectivo Estado. Caso uma pessoa saia definitivamente da Suíça, poderá pedir ao Fundo de Garantia LPP um formulário de requerimento para a averiguação da obrigatoriedade da segurança social. Este formulário deve ser integralmente preenchido e restituído ao Fundo de Garantia LPP. Os dados pessoais recolhidos serão em seguida transmitidos à autoridade da segurança social competente. Esta verifica, em relação a uma data de referência (90 dias a contar da saída definitiva da Suíça), se a pessoa está sujeita à segurança social obrigatória. Simultaneamente, o Fundo de Garantia LPP verifica se foram notificados outros haveres acumulados na previdência profissional em nome da pessoa que apresentou o requerimento. A autoridade da segurança social estrangeira transmite o resultado da sua averiguação ao Fundo de Garantia LPP que, por sua vez, informa tanto a pessoa que apresentou o requerimento como a instituição de previdência.

Caso não haja uma obrigatoriedade da segurança social estatal, a instituição de previdência pode efectuar o reembolso em espécie da totalidade dos haveres acumulados na previdência profissional. Neste contexto é necessário observar as disposições administrativas da instituição de previdência afectada.

Se a pessoa sair definitivamente para um país com o qual não tenha sido possível até ao presente celebrar um acordo de cooperação, esta poderá pedir ao Fundo de Garantia LPP um formulário genérico para a averiguação da obrigatoriedade da segurança social em um Estado da UE ou da EFTA. O formulário integralmente preenchido também é transmitido pelo Fundo de Garantia LPP à autoridade estrangeira competente que, depois de concluir a averiguação, confirmará se a pessoa em causa está sujeita ao sistema obrigatório de seguro estatal de reforma ou não.

6. Interdição de reembolso em espécie

Se uma pessoa continuar obrigatoriamente sujeita à segurança social em um Estado da UE ou da EFTA, a parte obrigatória da sua prestação de livre passagem permanece bloqueada na Suíça. A pessoa segurada tem a possibilidade de abrir uma conta de livre passagem junto de um banco ou uma apólice de livre passagem junto de uma companhia seguradora. Caso esta não informe a instituição de previdência para onde deve ser transferido o dinheiro, os haveres serão transferidos à Fundação Instituição de Recolha LPP/BVG, Administração das Contas de Livre Passagem. Os haveres poderão, em sua maioria, ser levantados em espécie sob a forma de prestação de velhice não antes dos 5 anos que antecedem a idade regular de reforma (ou seja, mulheres com 59, homens com 60).

É excluída uma transferência das prestações de livre passagem a uma instituição de previdência em um Estado da UE ou da EFTA (com excepção do Principado de Liechtenstein, vide item 7 a seguir).

7. Saída definitiva para o Principado de Liechtenstein

Devido a um acordo suplementar celebrado entre a Suíça e o Principado de Liechtenstein, é excluído o reembolso em espécie na saída definitiva para o Liechtenstein. Caso a pessoa passe a exercer uma actividade remunerada no Liechtenstein, a prestação de livre passagem deverá ser transferida à nova instituição de previdência competente naquele país. No tocante à transferência de prestações de livre passagem, a Suíça e o Principado de Liechtenstein constituem um espaço económico.

8. Países da UE e da EFTA

Países da UE: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grã Bretanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Suécia, Cipro, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa (Bulgária e Roménia aderiram efectivamente à UE em 1.1.2007 mas o acordo de livre passagem ainda não foi expandido a estes países sendo, portanto, actualmente considerados como países terceiros).

Países da EFTA: Islândia, Noruega, Principado de Liechtenstein, Suíça

9. Links e endereços

www.verbindungsstelle.ch

www.soziale-sicherheit-ch-eu.ch

www.sozialversicherungen.admin.ch

www.europa.eu.int (UE em geral)

www.europa.eu.int/comm/employment_social/missoc2001/index_de.htm

Fundo de Garantia LPP

Orgão de direcção

Postfach 1023

3000 Berna 14

Tel. +41 (0)31 380 79 71

Fax +41 (0)31 380 79 76

info@verbindungsstelle.ch

Exemplos de casos

Caso 1

Um cidadão espanhol saiu definitivamente da Suíça no final de 2006 com destino a Madrid. A totalidade da sua prestação de livre passagem adquirida na Suíça (obrigatória e extra-obrigatória) pode ser levantada em espécie porque o novo regulamento à altura da sua saída definitiva ainda não havia entrado em vigor não sendo, portanto, aplicável.

Caso 2

Um cidadão português sai definitivamente da Suíça no final de Junho de 2007 e estabelece domicílio em Lisboa. Em Portugal esta pessoa está sujeita ao sistema obrigatório de seguro para prestações de velhice, invalidez e sobrevivência. Apenas a parte extra-obrigatória da sua prestação de livre passagem adquirida na Suíça pode ser reembolsada em espécie. A parte obrigatória deve ser transferida para uma conta de livre passagem ou aplicada em uma apólice de livre passagem. Só é possível um reembolso em espécie quando não existir mais uma sujeição ao sistema de seguro obrigatório estatal ou ao atingir a idade de reforma.

Caso 3

Um cidadão italiano sai definitivamente da Suíça no final de Abril de 2007 e estabelece domicílio em Roma. Em 15 de Agosto de 2007 apresenta à instituição de previdência o seu requerimento de reembolso em espécie. Visto que a saída da Suíça ocorreu ainda antes da entrada em vigor do novo regulamento, a totalidade da prestação de livre passagem pode ser reembolsada em espécie.

Caso 4

Um suíço sai definitivamente da Suíça em final de 2007 e estabelece domicílio em Paris. O regulamento sobre o reembolso em espécie é válido também para os cidadãos suíços. Enquanto persistir uma sujeição ao seguro estatal na França, apenas a parte extra-obrigatória adquirida da prestação de livre passagem poderá ser reembolsada em espécie. A parte da LPP deve ser transferida para uma conta de livre passagem ou aplicada em uma apólice de livre passagem.

Caso 5

Um alemão sai definitivamente da Suíça no final de Agosto de 2007 e estabelece domicílio em Munique. A sua nova entidade patronal também mantém uma caixa de pensões (previdência profissional). A sua prestação de livre passagem adquirida na Suíça não pode ser transferida à caixa de pensões na Alemanha. Os haveres da parte obrigatória devem ser transferidos a uma conta de livre passagem ou aplicadas em uma apólice de livre passagem enquanto que os da parte extra-obrigatória podem ser-lhe reembolsados em espécie.

Caso 6

Um cidadão austríaco sai definitivamente da Suíça no final de Agosto de 2007 e estabelece domicílio em Vaduz. A sua nova entidade patronal também mantém uma caixa de pensões. A prestação de livre passagem da instituição de previdência suíça deve ser transferida à caixa de pensões da nova entidade patronal. Existe um acordo de transferência de haveres acumulados na previdência profissional com o Principado de Liechtenstein.

Caso 7

Uma pessoa sai definitivamente da Suíça em Setembro de 2007 com destino à Noruega, país da EFTA, a fim de exercer uma actividade autónoma. Não tem direito ao reembolso em espécie da prestação de livre passagem se naquele país continuar sujeito a um seguro de reforma estatal. O critério determinante não é, portanto, a assunção de uma actividade autónoma, mas a sujeição ao seguro de reforma do estado-membro.

Caso 8

Uma pessoa que estabeleceu domicílio em um Estado da UE/EFTA gostaria de requerer prestações vinculadas ao incentivo à propriedade habitacional privada. Isto continua possível porque o incentivo à propriedade habitacional privada não é afectado pelo acordo de livre passagem.

Caso 9

Um canadense sai definitivamente da Suíça no final de 2007 e estabelece domicílio em Roma. Na Itália esta pessoa está sujeita ao sistema obrigatório de seguro para prestações de velhice, invalidez e sobrevivência. Apenas a parte extra-obrigatória da sua prestação de livre passagem adquirida na Suíça pode ser reembolsada em espécie. A parte obrigatória deve ser transferida para uma conta de livre passagem ou aplicada em uma apólice de livre passagem. As novas disposições sobre o reembolso em espécie das prestações de livre passagem são válidas independentemente da nacionalidade das pessoas afectadas.

Caso 10

Um francês sai definitivamente da Suíça no final de 2007 e estabelece domicílio em Montreal. No Canadá esta pessoa está sujeita ao sistema obrigatório de seguro para prestações de velhice, invalidez e sobrevivência. Visto que esta pessoa parte com destino a um dos denominados países terceiros, é possível reembolsar em espécie a totalidade da prestação de livre passagem adquirida na Suíça. As disposições sobre a restrição do reembolso em espécie só são aplicáveis em caso de saída definitiva com destino a um país da UE ou da EFTA.